

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A
CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO HOSPITAL
REGIONAL DO SUL DE MINAS – HRSM.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

APROVOU:

Art. 1º Fica o **MUNICÍPIO DE VARGINHA**, autorizado a conceder ao **HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS – HRSM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.863.390/0001-54, com sede à Av. Rui Barbosa nº 158, Centro, nesta Cidade, subvenção social no valor total de **R\$ 5.785.000,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais)**.

§ 1º A subvenção de que trata o *caput* deste artigo será repassada em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no importe de **R\$ 578.500,00 (quinhentos e setenta e oito mil e quinhentos reais)**.

§ 2º O pagamento da primeira parcela será realizado em até 10 (dez) dias, após a publicação da presente Lei, sendo que, as demais parcelas serão realizadas a cada dia 10 (dez) dos meses subsequentes, conforme Plano de Trabalho contido no Processo Administrativo nº 3.596/2025, aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

§ 3º Havendo disponibilidade de caixa e, mediante solicitação expressa e devidamente justificada pelo Hospital Regional do Sul de Minas – HRSM, fica autorizado o Poder Executivo a realizar a antecipação de eventuais parcelas ou, ainda, promover a transferência integral dos valores remanescentes.

Art. 2º A subvenção social será utilizada para custeio de despesas de manutenção à saúde da população dependente do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Plano de Trabalho contido no Processo Administrativo nº 3.596/2025.

Art. 3º O Hospital Regional do Sul de Minas – HRSM deverá prestar contas ao Município de Varginha, acerca da subvenção financeira ora recebida, especificamente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, na condição de Secretaria Gestora, no prazo de 60 (sessenta) dias contados, a partir do recebimento de cada repasse mensal realizado, sob pena de obstem-se novas transferências de recursos.



Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS emitirá Certidão de Aprovação do Plano de Trabalho e da Execução Financeira, cabendo à Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON a validação final da prestação de contas.

Art. 4º Para cumprimento desta Lei, o Município de Varginha celebrará os ajustes administrativos pertinentes com a referida Entidade.

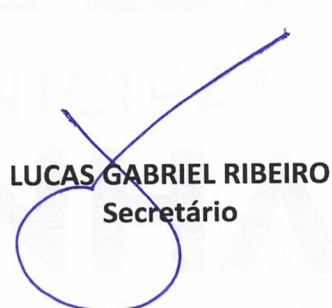
Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei não afetam as metas fiscais e orçamentárias, posto que correrão à conta de dotações próprias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Varginha, 09 de julho de 2025,
142º da Emancipação Político Administrativa do Município.**


MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente


FAUSTO DA SILVA FRANÇA JÚNIOR
Vice-Presidente


LUCAS GABRIEL RIBEIRO
Secretário